



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos da **Ação Popular nº 5000148-43.2026.8.13.0335**, da Vara Única da Comarca de Itapeçerica/MG, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 933, de 13 de maio de 2026, na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução CNS nº 453/2012, torna público o presente Edital de Chamamento Público, nos termos que seguem.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a convocação pública das entidades representativas da sociedade civil, dos trabalhadores da saúde, dos gestores públicos e prestadores de serviços de saúde, bem como dos profissionais e servidores da saúde do Município, para participarem do processo de inscrição, habilitação e eleição dos representantes que comporão o **Conselho Municipal de Saúde**, em cumprimento ao princípio constitucional da participação da comunidade na gestão do SUS e à determinação judicial de recomposição democrática do colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente certame fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, arts. 1º, parágrafo único; 5º, LXXIII; 37, *caput*; 198, III;
- Lei Federal nº 8.142/1990, art. 1º, § 4º;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Resolução CNS nº 453/2012;
- Lei Municipal nº 933, de 13 de maio de 2026; e
- Decisão judicial nos autos da Ação Popular nº 5000148-43.2026.8.13.0335.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

3.1. O Conselho Municipal de Saúde será composto por **12 (doze) membros titulares** e respectivos suplentes, observada a seguinte distribuição paritária, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 933/2026:

- **Segmento de Usuários do SUS:** 06 (seis) vagas — 50%;
- **Segmento de Trabalhadores da Saúde:** 03 (três) vagas — 25%;
- **Segmento de Gestores Públicos e Prestadores de Serviços de Saúde:** 03 (três) vagas — 25%.

4. DAS ENTIDADES ELEGÍVEIS E DOS CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO LEGAL

4.1. Para todos os segmentos, considerar-se-ão legalmente constituídas as entidades que apresentarem, cumulativamente:

- a) Estatuto Social ou documento constitutivo – se aplicável;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ ativo perante a Receita Federal do Brasil – se aplicável;
- c) Comprovante de sede ou endereço de atuação no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Outros documentos que comprovem a constituição e atuação no município.

4.2. Segmento de Usuários do SUS (06 vagas): Poderão inscrever-se entidades da sociedade civil com atuação comprovada no Município, tais como associações de moradores, ONGs, movimentos sociais, sindicatos de âmbito não profissional da saúde e demais organizações da sociedade civil.

4.3. Segmento de Trabalhadores da Saúde (03 vagas):

4.3.1. Poderão inscrever-se como entidades representativas: sindicatos, associações, conselhos profissionais e entidades de classe representativas dos profissionais de saúde, com base territorial no Município, bem como associações de servidores públicos da área da saúde.

4.3.2. **Da inexistência de representatividade local:** Na inexistência de entidades representativas dos trabalhadores da saúde legalmente constituídas e com atuação no Município, será facultada a inscrição individual de servidores públicos municipais efetivos da área da saúde e de profissionais de saúde que exerçam atividade no âmbito do Município, ainda que não vinculados a entidade sindical ou associativa.

4.3.3. A inscrição individual somente será admitida após certificação formal da Comissão Eleitoral quanto à inexistência de entidades representativas aptas ao preenchimento das vagas.

§1º Os profissionais e servidores inscritos deverão comprovar: vínculo funcional ou profissional com a área da saúde no Município; residência ou atuação profissional no Município.

4.4. Segmento de Gestores Públicos e Prestadores de Serviços de Saúde (03 vagas):

4.4.1. Poderão participar representantes indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e representantes de prestadores de serviços públicos e privados conveniados ou contratualizados com o SUS no âmbito municipal.

4.4.2. Considerando a omissão da Lei Municipal nº 933/2026 quanto à autoridade competente para realizar a indicação dos representantes do segmento de gestores, adota-se a seguinte regra: a indicação dos representantes do segmento de gestores públicos será feita pelo gestor do SUS municipal nos termos do art. 9º da Lei nº 8.080/1990.

5. VEDAÇÕES

5.1. É vedada a indicação, como representante do segmento de usuários, de pessoa que exerça cargo exclusivamente comissionado, função de confiança ou cargo de direção na Administração Pública Municipal (*art. 7º, § 4º, Lei Municipal nº 933/2026*).

5.2. É vedada a acumulação de representação em mais de um segmento, bem como a representação simultânea de mais de uma entidade pelo mesmo conselheiro (*art. 7º, § 6º, Lei Municipal nº 933/2026*).

5.3. Cada entidade ou profissional poderá inscrever-se em apenas um segmento de representação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Período regular de inscrições: As inscrições das entidades e profissionais interessados serão recebidas no período de 28/07/2026 a 06/08/2026, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça Padre Altamiro de Faria nº178 - Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e de 13:30 as 15:30 ou por meio eletrônico, mediante ao preenchimento de link <https://forms.gle/Tj3wUdM7ASqw1pcq8> divulgado neste edital e nas redes sociais com documentação completa anexada

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Para a efetivação da inscrição, os interessados deverão apresentar:

- a) Ofício de inscrição firmado pelo representante legal, indicando o segmento e os nomes do titular e suplente;
- b) Estatuto Social ou documento constitutivo (para entidades);
- c) CNPJ ativo (para entidades);
- d) Documento de identidade oficial com foto e CPF do representante legal e dos indicados;
- e) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) dos indicados;
- f) Declaração de que o indicado não exerce cargo comissionado, função de confiança ou cargo de direção na Administração Pública Municipal (para candidatos do segmento de usuários);
- g) Comprovante de vínculo com a área da saúde (demonstração de formação técnica ou superior através de certificado de conclusão de curso ou diploma) para candidatos dos segmentos de trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão Eleitoral, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por:

I — um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II — um representante da sociedade civil de notória atuação;

III — um servidor público municipal de carreira;

IV — um representante do Ministério Público Estadual, na qualidade de observador, caso haja interesse do ente, formalizado por convite expresso, para fins de acompanhamento e fiscalização do certame.

8.2. A Comissão Eleitoral analisará a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo promover diligências, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º A Comissão poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações, confirmação da autenticidade dos documentos apresentados ou complementação de informações necessárias à análise da inscrição, vedada a alteração da situação jurídica existente ao término do prazo de inscrição.

§2º Sempre que realizada diligência, será assegurado prazo comum de até 02 (dois) dias úteis para manifestação ou atendimento pelo interessado, salvo quando, em razão da realização da Audiência Pública, houver necessidade de decisão imediata devidamente fundamentada pela Comissão.

§3º Todas as diligências realizadas e respectivas decisões deverão ser registradas em ata ou termo próprio, integrando o processo administrativo.

8.3. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Caberá recurso do indeferimento da inscrição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, a ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º A presidência dos trabalhos será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, em seus impedimentos, pelo membro designado entre os demais integrantes da Comissão.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – declarar aberta e encerrada a Audiência Pública;
- II – proceder ao credenciamento dos participantes;
- III – apreciar e decidir sobre a habilitação dos inscritos;
- IV – esclarecer as regras do processo eleitoral;
- V – receber e decidir questões de ordem durante a sessão;
- VI – coordenar a votação e a apuração dos votos;
- VII – proclamar o resultado final;
- VIII – lavrar a ata circunstanciada da Audiência Pública.

9. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DO PROCESSO ELEITORAL

9.1. A Audiência Pública realizar-se-á no dia **18 de agosto de 2026**, às 18:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, situada à Rua Deputada Maria Pena nº 01- Centro São Sebastião do Oeste.

9.1.1. Do Credenciamento

9.1.1. Antes do início da Audiência Pública, todos os participantes deverão realizar seu credenciamento perante a Comissão Eleitoral.

§1º O credenciamento será realizado mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e, quando se tratar de representante de entidade, do documento que comprove sua representação ou indicação, observado o disposto neste Edital.

§2º Somente os participantes regularmente credenciados poderão exercer o direito de voto, formular questões de ordem, apresentar impugnações e praticar os demais atos previstos neste Edital.

§3º Encerrado o credenciamento, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos participantes aptos a participar da Audiência Pública.

9.1.2. Da Instalação da Audiência Pública

9.1.2. A Audiência Pública será instalada no dia, horário e local previstos neste Edital, independentemente do número de participantes regularmente credenciados.

Parágrafo único. A ausência de participantes de determinado segmento não impedirá o regular prosseguimento da Audiência Pública, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável quanto ao preenchimento das vagas e à composição do Conselho Municipal de Saúde.

9.2. Da eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores:

9.2.1. A eleição dos representantes dos segmentos de usuários do SUS e de trabalhadores da saúde dar-se-á mediante **votação entre os pares** de cada segmento, assim compreendida: cada entidade habilitada em determinado segmento terá direito a 01 (um) voto para eleger os representantes do próprio segmento.

9.2.2. Na hipótese de inscrições individuais de profissionais ou servidores (item 4.3.2), cada profissional inscrito e habilitado terá direito a 01 (um) voto, em igualdade de condições com as entidades do mesmo segmento.

9.2.3. O sistema de votação observará as seguintes regras:

I — cada entidade ou profissional votante indicará seu voto em cédula própria fornecida pela Comissão Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II — a votação será secreta mediante cédula;

III — serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento, observado o número de vagas;

IV — em caso de empate, serão aplicados sucessivamente:

- a) maior tempo de constituição da entidade ou de atuação comprovada do profissional no Município;
- b) maior tempo de atuação na área da saúde ou no Sistema Único de Saúde;
- c) persistindo o empate, será realizado sorteio público imediatamente durante a Audiência Pública, com registro em ata.

9.2.3-A. As cédulas de votação serão confeccionadas, rubricadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral no momento da votação.

§1º O voto será depositado em urna destinada exclusivamente à coleta das cédulas.

§2º Serão consideradas nulas as cédulas:

I – rasuradas de forma que impossibilite a identificação inequívoca da manifestação de vontade do eleitor;

II – que contenham identificação do votante;

III – que apresentem qualquer sinal ou anotação capaz de comprometer o sigilo do voto;

IV – preenchidas em desacordo com as orientações fornecidas pela Comissão Eleitoral.

9.2.4. O procedimento da Audiência Pública observará o seguinte rito:

- a) Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Leitura resumida do Edital e das regras da eleição;
- c) Divulgação da relação definitiva dos habilitados por segmento;
- d) Abertura de prazo para impugnações exclusivamente quanto à habilitação, a serem decididas imediatamente pela Comissão;

§1º Somente os participantes regularmente credenciados e habilitados no respectivo segmento poderão apresentar impugnação quanto à habilitação de outro participante do mesmo segmento.

§2º A impugnação deverá ser formulada de maneira objetiva, com indicação dos fatos e fundamentos que a justificam, podendo ser acompanhada dos documentos disponíveis no momento da sessão.

§3º A Comissão Eleitoral assegurará, sempre que possível, manifestação imediata do impugnado antes da decisão.

§4º A decisão da Comissão Eleitoral será fundamentada, registrada em ata e terá eficácia imediata para os fins da Audiência Pública.

- e) Homologação dos candidatos cujo número seja igual ou inferior ao número de vagas;
- f) Realização da votação apenas nos segmentos em que houver número superior de candidatos em relação às vagas;
- g) Apuração pública dos votos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado preliminar e indagará aos participantes presentes se há impugnação quanto à apuração.

§2º Havendo impugnação, a Comissão decidirá imediatamente, mediante decisão fundamentada, antes da proclamação do resultado final.

h) Proclamação dos eleitos e suplentes;

i) Lavratura e assinatura da ata;

j) Encerramento da sessão.

9.2.4-A. Declarado encerrado o período de votação, não será admitido o recebimento de novos votos nem a substituição de cédulas já depositadas na urna, iniciando-se imediatamente a apuração pela Comissão Eleitoral.

9.2.5. Das Questões de Ordem

Durante a realização da Audiência Pública, qualquer participante regularmente habilitado poderá suscitar questão de ordem relacionada exclusivamente ao cumprimento das disposições deste Edital ou à regularidade dos atos praticados durante a sessão.

§1º As questões de ordem deverão ser formuladas de maneira objetiva e serão decididas imediatamente pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada.

§2º As decisões sobre questões de ordem serão registradas em ata e não interromperão o andamento da sessão, salvo quando a suspensão temporária dos trabalhos se mostrar indispensável para assegurar a regularidade do procedimento.

9.3. Da homologação por unanimidade ou número reduzido de candidatos:

9.3.1. Serão considerados automaticamente eleitos os candidatos habilitados quando o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas.

9.3.2. A homologação direta será formalizada em termo próprio, assinado pela Comissão Eleitoral e pelos representantes presentes, integrando a Ata da Audiência Pública.

9.4. Da Ata da Audiência Pública

9.5 Ao término da Audiência Pública será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Eleitoral, contendo, no mínimo:

I – identificação dos membros da Comissão Eleitoral;

II – identificação dos participantes presentes;

III – relação definitiva dos inscritos e dos habilitados por segmento;

IV – registro das decisões proferidas pela Comissão durante a sessão;

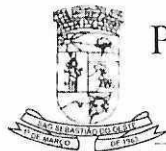
V – registro das questões de ordem, impugnações e recursos apresentados durante a Audiência, quando cabíveis, bem como das respectivas decisões;

VI – resultado da votação e da apuração dos votos;

VII – critérios eventualmente utilizados para desempate;

VIII – proclamação dos representantes eleitos e respectivos suplentes;

IX – assinatura dos membros da Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Antes do encerramento da Audiência Pública, qualquer participante regularmente credenciado poderá solicitar que declaração pertinente aos fatos ocorridos durante a sessão seja consignada em ata, cabendo à Comissão Eleitoral deliberar sobre sua inclusão quando relacionada ao objeto do procedimento.

10. DO RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E POSSE

10.1. O resultado da eleição será proclamado pela Comissão Eleitoral ao final da Audiência Pública e registrado em Ata. O resultado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto de nomeação, no prazo de até 10 (dez) dias. A posse dos conselheiros dar-se-á em sessão solene, e na primeira reunião do novo Conselho deverá ser discutido e aprovado o Regimento Interno, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 933/2026.

11. DO MANDATO

11.1. O mandato dos conselheiros será de **4 (quatro) anos**, contados da data da posse, permitida uma única recondução, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 933/2026.

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- Das Impugnações

12.1. Qualquer cidadão, entidade interessada ou órgão legitimado poderá impugnar o presente Edital por eventual ilegalidade ou incompatibilidade com a legislação aplicável.

12.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do Edital.

12.3. A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Saúde ou da Procuradoria Jurídica do Município quando a matéria envolver questão jurídica relevante.

12.4. A apresentação de impugnação ao presente Edital não suspenderá automaticamente o andamento do procedimento, competindo à Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, determinar a suspensão parcial ou total do certame quando verificar que a matéria impugnada possa comprometer a legalidade, a isonomia entre os participantes ou a validade do processo eleitoral.

12.5. Sendo acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital, reabrindo-se os prazos quando a modificação puder influenciar a participação dos interessados.

- Dos Recursos

12.6. Das decisões da Comissão Eleitoral relativas à habilitação dos inscritos caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado.

12.7. O recurso deverá ser apresentado por escrito, indicando de forma objetiva os fundamentos de fato e de direito que justificam sua interposição, acompanhado dos documentos que entender pertinentes.

12.8. Recebido o recurso, a Comissão poderá exercer juízo de retratação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

12.9. Não havendo retratação, o recurso será julgado pela própria Comissão Eleitoral mediante decisão fundamentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.10. Os recursos não possuirão efeito suspensivo, salvo quando a Comissão ou a autoridade julgadora reconhecer, mediante decisão fundamentada, que a continuidade do procedimento poderá ocasionar prejuízo à legalidade, à igualdade entre os participantes ou à efetividade da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.11. A interposição de recurso não autoriza a juntada de documentos destinados à comprovação de requisito que deveria ter sido demonstrado dentro do prazo regular de inscrição, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas neste Edital.

12.12. Os recursos administrativos previstos neste Edital serão recebidos, em regra, apenas no efeito devolutivo.

§1º Excepcionalmente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, quando houver risco concreto de comprometimento da legalidade do procedimento, de prejuízo irreparável aos participantes ou de ineficácia da decisão a ser proferida.

§2º A concessão de efeito suspensivo restringir-se-á aos atos diretamente relacionados ao objeto do recurso, preservando-se, sempre que possível, o regular prosseguimento das demais etapas do procedimento.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O presente Edital será divulgado de forma ampla, observando-se, no mínimo:

I – publicação no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente;

II – divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

III – divulgação nas redes sociais oficiais do Município;

IV – afixação em mural da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde e da Câmara Municipal;

V – comunicação às entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Saúde, quando houver cadastro disponível.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação institucional, tais como emissoras de rádio, jornais locais ou outros veículos de comunicação, sempre que disponíveis e considerados adequados para ampliar a publicidade do procedimento.

14. CRONOGRAMA

Etapa	Prazo / Data
Publicação do Edital	27/07/2026
Período regular de inscrições	28/07/2026 a 06/08/2026
Análise pela Comissão Eleitoral	Até 5 dias.
Publicação do resultado da habilitação	10/08/2026
Prazo para recursos	3 dias úteis
Julgamento dos recursos	2 dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Audiência Pública e Eleição

18 de agosto de 2026

Homologação e nomeação

Até 5 dias após a eleição

Posse do novo Conselho

Até 10 dias após a nomeação

Aprovação do Regimento Interno

Até 90 dias da posse

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, observadas a Lei Municipal nº 933/2026, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Resolução CNS nº 453/2012 e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, participação social, razoabilidade e segurança jurídica.


Gutemberg Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde

São Sebastião do Oeste/MG, 27 de julho de 2026.